



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

[www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1093

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	9
<b>Poder Legislativo</b> .....	11
<b>Atos Legislativos</b> .....	11
Atos de Mesa .....	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Quatá**

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

#### **Câmara Municipal de Quatá**

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: [www.camaraquata.sp.gov.br](http://www.camaraquata.sp.gov.br)

#### **Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá**

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1093

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### LEI Nº 3.914 DE 16 DE MAIO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CARGO DE MOTORISTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – O Servidor Público ocupante do cargo de Motorista, em razão da rotina necessária para o desempenho da função, que se deslocar do Município para o exclusivo cumprimento de sua atividade, terá direito a diária especial prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. – A concessão de diárias fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentárias e financeiras nas respectivas unidades administrativas.

Art. 3º. – As diárias serão concedidas aos Motoristas, nos termos do artigo 1º. desta Lei, da seguinte forma:

I- Será concedida diária reduzida, para custear despesas com alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite e perdurar de 03 (três) até 04 (quatro) horas.

II- Será concedida meia diária, para custear despesas com alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite e perdurar de 04 (quatro) até 06 (seis) horas.

III- Será concedida diária inteira, para custear despesas com alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite e perdurar mais de 06 (seis) até 12 (doze) horas.

IV- Será concedida diária completa com pernoite, para custear despesas com alimentação e hospedagem, quando o deslocamento exigir pernoite.

§ 1º - Não haverá pagamento de diárias para deslocamentos inferiores a 3 (três) horas.

§ 2º - Será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso ao local de trabalho do servidor, aquele correspondente ao registro feito pelo rastreador do veículo que, obrigatoriamente, deverá ser acionado pelo motorista quando do início da viagem.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1093

Página 3 de 11



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 4º. – Quando o deslocamento do Servidor Público ocupante do cargo de motorista se der para o Distrito Federal, capitais de Estados ou Municípios com população acima de trezentos mil habitantes, conforme último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o valor da diária, será acrescido de 50% (cinquenta por cento) da base fixada no Anexo I desta Lei.

Art. 5º. – É competente para autorizar a concessão das diárias, o Secretário Municipal da pasta em que o motorista está lotado.

Art. 6º. – As diárias deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de formulário próprio, feito e assinado pelo responsável pelo transporte de cada Secretaria, conforme modelo constante do Anexo II desta Lei, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o deslocamento.

§ 1º - O servidor que preencher e assinar o formulário, será também o responsável pela apresentação do relatório de especificação da viagem.

§ 2º - Nos casos de emergência comprovada, o processo de concessão dos valores da diária poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no caput deste artigo.

Art. 7º - O pagamento da diária será antecipado, tendo em vista, para esse efeito, o prazo necessário, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, desde que haja numerário para tanto.

Art. 8º - Todas diárias concedidas antecipadamente não deverão ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) diárias, exceto nos casos descritos nos §§ 1º. e 2º. deste artigo.

§ 1º - Em virtude da imprevisibilidade em identificar qual Servidor Público ocupante do cargo de motorista que deslocará temporariamente, fica o Prefeito Municipal autorizado a nomear por meio de Decreto, Servidor Público, indicado previamente por seu Secretário Municipal, para requerer em nome próprio diárias aos motoristas para o período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A gestão e a distribuição dos valores aos motoristas, ficará a cargo do servidor nomeado, cabendo apresentar ao final do período, relatório circunstanciado individualizado por motorista e devidamente assinado por ambos, nos termos do artigo 13 da presente Lei.

§ 3º - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal.

Art. 9º - Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante apresentação de justificativa ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1093

Página 4 de 11



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Parágrafo Único – Nesses casos, o controle do horário da partida e o de chegada do motorista, para efeitos do pagamento da diária, deverá ser feito pelo total da marcação do rastreador do veículo no dia da realização da viagem.

Art. 10 - O Servidor Público ocupante do cargo de motorista que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil, após o período de concessão, relatório circunstanciado das diárias percebidas, conforme Anexo II, devendo constar obrigatoriamente os seguintes dados:

- I – nome completo, número da Cédula de Identidade (RG) e do CPF;
- II – Secretaria e setor a que pertence;
- III – cargo ou função atividade;
- IV – local para onde deslocou;
- V – motivo do deslocamento;
- VI – dia e hora da partida e da chegada de regresso ao local de trabalho;
- VII – número de diárias e especificação dos dias de deslocamento; e
- VIII – a justificativa do deslocamento.

§ 1º - Ficar impedido de receber novas diárias, o Servidor Público ocupante do cargo de motorista que não cumprir com o determinado no caput deste artigo.

§ 2º - Compete aos Secretários Municipais, ou quem for determinado por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 11 - O Motorista que receber diária e, por qualquer motivo, não se deslocar ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, ficará obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, dentro do prazo fixado no artigo anterior, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput deste artigo, o Motorista deverá depositar em conta bancária do Município, o valor das diárias em excesso, enviando cópia do comprovante à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 12 - É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1093

Página 5 de 11



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 13 - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas desta Lei, responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda à punição disciplinar.

Art. 14 - Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem, deverão ser pagas na forma de adiantamento de viagem, conforme Lei Municipal nº 2.060 de 14 de setembro de 2005 e suas posteriores alterações e, nos termos do Decreto nº 2.702 de 02 de julho de 2010, que regulamentou a Lei Federal nº 4.320/64 em âmbito Municipal.

Parágrafo único – compreendem-se como outras despesas, o pagamento de passagens, combustível, deslocamento, dentre outros que se fizerem necessários.

Art. 15 - A diária não será devida nos seguintes casos:

- I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
- II – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para qual esteja inscrito;
- IV – quando o evento for de exclusivo interesse do Servidor;
- V – quando houver pendência com relação ao cumprimento do artigo 10 desta Lei.

Art. 16 - Para quantificação dos valores das diárias, o Município adota como base de cálculo a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, vigente no período de concessão, conforme fixado na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – extinta a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, o Município deverá adotar outra base de cálculo em substituição.

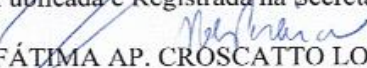
Art. 17 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revoando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 16 de Maio de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,  
  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1093

Página 6 de 11



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### ANEXO I

#### TABELA DE DIÁRIAS – VALORES PARA O TERRITÓRIO NACIONAL SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA

Tipo	Duração	Valor/UFESP
Diária Reduzida	De 3 (três) até 04 (quatro) horas	0,8
Meia Diária	De 4 (quatro) até 6 (seis) horas	1,5
Diária Inteira	Mais de 6 (seis) horas	2,5
Diária Completa com Pernoite	Acima de 12 (doze) horas	8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1093

Página 7 de 11



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### ANEXO II

#### SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

SOLICITANTE	AUTORIZAÇÃO
Nome:	( ) Sim
Matrícula:	( ) Não
	Data:
	Assinatura e Carimbo

#### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Justificativa da Viagem:

#### ENQUADRAMENTO DA VIAGEM

- ( ) Diária Reduzida
- ( ) Meia Diária
- ( ) Diária Inteira
- ( ) Diária Completa com Pernoite

#### DADOS DA VIAGEM

Data do Deslocamento:	Horário:
Data prevista para retorno:	Horário:
Tipo da Diária:	
Valor: R\$. (.....)	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1093

Página 8 de 11



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRESPONDENTE

--	--	--	--	--	--

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS

#### PROTOCOLO

- ( ) Normal  
( ) Emergencial

Data:

Horário:

Justificativa:

Assinatura – Secretaria de Administração e Finanças

Quatá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor Motorista



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1093

Página 9 de 11

### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Decreto Nº 4.773

De 09 de Maio de 2023

“Regulamenta, em âmbito Municipal, a Lei Federal Nº195 - “Lei Paulo Gustavo”, e dá outras providências.”

Marcelo de Souza Pecchio, Prefeito do Município de Quatá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que a Lei Federal Nº 195, de 08 de Julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, dispõe sobre ações emergências destinadas ao setor cultural e artístico;

Considerando que serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural no montante de R\$ 3,862 bilhões (aos Estados, Municípios e Distrito Federal);

Considerando a necessidade de se regulamentar, no âmbito Municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos a serem recebidos;

### DECRETA:

Art. 1º - O Município de Quatá, por meio da Secretaria de Cultura, executará diretamente os recursos de que se trata a Lei Federal Nº 195 – “Lei Paulo Gustavo”, de 08 de Julho de 2022.

Parágrafo único: A Secretaria de Cultura, com o auxílio do Grupo Gestor de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, criado por este Decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Quatá, bem como do acompanhamento de abertura de Editais - Chamamentos, aprovação e outros nos termos da Lei Federal Nº 195 – “Lei Paulo Gustavo”, de 08 de Julho de 2022.

Art. 2º - Fica criado o Grupo Gestor de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste Decreto;

II – Acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da Lei referida no caput deste artigo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1093

Página 10 de 11



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

III – Estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos do município de Quatá;

IV – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Quatá;

V – Publicizar os editais de fomento à cultura e, à espaços no município de Quatá;

VI – Fiscalizar, deliberar, selecionar a aprovar as propostas recebidas dos Editais lançados por meio da Lei Aldir Blanc no município de Quatá; fazendo-se necessário contar em Ata todas as decisões do Grupo Gestor da Lei Aldir Blanc;

VII – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Quatá.

§ 1º - O Grupo Gestor de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc será composto pelos seguintes integrantes:

I – O titular da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;

II – 01 representante da Secretaria de Educação;

III – 01 representante da Secretaria de Promoção Social;

IV – 02 representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º - Os representantes da Sociedade civil serão indicados pela Secretaria de Cultura de Quatá.


Art. 3º - a Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Nº 195 – “Lei Paulo Gustavo”, de 08 de Julho de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá em 09 de Maio de 2.023.

Marcelo de Souza Pecchio  
Prefeito do Município de Quatá

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap.  Croscatto Lopes Pereira  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1093

Página 11 de 11

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Atos de Mesa



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 49.126.097/0001-72

ATO DA MESA Nº 002/2023

DE 15 DE MAIO DE 2023

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado nesta casa e assinado por um terço dos seus membros com a finalidade de apurar possíveis irregulares ocorridas na queda de um muro pertencente ao clube Banespinha de Quatá em decorrência de obras que foram realizadas na área externa da creche Lícia Pecchio, executadas por empreiteira contratada pela Prefeitura Municipal de Quatá.

**CONSIDERANDO** as premissas legais do Regimento Interno dessa Casa, especialmente o artigo 96;

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º)** Ficam nomeados os seguintes vereadores que constituirão A **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO-C.P.I.** para apurar possíveis irregulares ocorridas na queda de um muro pertencente ao clube Banespinha de Quatá em decorrência de obras que foram realizadas na área externa da creche Lícia Pecchio, executadas por empreiteira contratada pela Prefeitura Municipal de Quatá, bem como compra e pagamento dos tapumes para tapar o local, recolhimento de horas máquinas, contratação da empreiteira responsável para a respectiva obra.

**PRESIDENTE-** Severino Francisco da Costa

**VICE-PRESIDENTE-** Eliana Aparecida Casaca

**RELATOR-** Luiz Adilson Guimarães Alves

**ARTIGO 2º)** A presente Comissão terá duração de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste ato para concluir seus trabalhos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ**  
**EM 15 DE MAIO DE 2023**

**ELTON MASI STTOCO**  
-Presidente-

**SEVERINO FRANCISCO DA COSTA**  
-Vice-Presidente-

**JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**  
-Secretário -

FONE/FAX: (18) 3366-1208 - QUATÁ - SP